

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.899, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Sociedade Protetora das Famílias dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Protetora das Famílias dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro", com sede em São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.900, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Autoriza o Sr. João Sajovic a utilizar-se, em comodato, de ilha pertencente ao Estado situada no rio Tietê.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Sr. João Sajovic autorizado a utilizar-se, em comodato, da ilha pertencente ao Estado, situada no rio Tietê, nas divisas do distrito da sede com o de Boracéia, no município de Itapuí, fazendo frente, de um lado, com propriedades de Antônio Sajovic Sobrinho e José Rufato e, de outro, com propriedade de João Montenegro.

Parágrafo único — A utilização da ilha destina-se à colocação dos postes necessários à construção de linha transmissora de energia elétrica para propriedades rurais localizadas nos distritos de que trata este artigo.

Artigo 2.º — O Estado poderá rescindir o contrato se, dentro em dois anos, salvo caso de força maior, não estiver concluído o serviço que motivou o empréstimo da ilha.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.901, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a arrendar imóvel de sua propriedade, localizado na cidade de Santos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a arrendar, mediante concorrência pública e por preço não inferior ao da avaliação a ser procedido, o imóvel de sua propriedade, localizado na cidade de Santos, a saber:

"Um prédio denominado "Edifício da Imigração", situado entre as ruas Silva Jardim, Antenor da Rocha Leite e D. Luiza Macuco, medindo o terreno 9.752 m². (nove mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), com a área construída de 5.824 m². (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados)".

Artigo 2.º — O prazo de arrendamento será de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro), caso 60 (sessenta) dias antes do término do contrato de locação qualquer uma das partes não se manifeste em contrário.

Parágrafo único — Do contrato a ser assinado constarão todas as cláusulas usuais em instrumentos da es-

pécie, devendo inclusive, o locatário oferecer fiador idôneo ou prestar fiança em dinheiro ou em títulos da dívida pública estadual, correspondente, no mínimo, a 3 (três) meses de aluguel.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.902, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, a Ruy Bonilha de Toledo Piza, o uso de uma área de terreno situada no município de Presidente Wenceslau.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, a Ruy Bonilha de Toledo Piza, concessionário dos serviços de balsa sobre o rio Paranapanema, no local denominado "Pôrto Toledo Piza", no município de Presidente Wenceslau, o uso de uma área de terreno com 1.000 m² (mil metros quadrados), a ser destacado do 1.º Perímetro de Reserva Florestal.

Parágrafo único — A área referida neste artigo destina-se à construção de uma casa de moradia para empregado e deverá ser mantida cercada.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.903, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre permuta de imóveis entre a Fazenda do Estado e Demetrio S. Abud.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a entrar em acordo com Demetrio S. Abud, no sentido de permutarem entre si, sem qualquer ônus para o Estado, imóveis situados no distrito e município de Laranjal Paulista, comarca de Tietê, representados na planta n. 2.502, da Estrada de Ferro Sorocabana a saber:

"I — imóveis de propriedade do Estado com a área total de 1.944 m² (mil novecentos e quarenta e quatro metros quadrados), na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana:

a) uma faixa de terreno, com a área de 1.723,50 m² (mil setecentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: iniciam-se em um ponto A, situado a 10 m (dez metros) do vértice do antigo armazém de carga de Laranjal Paulista, no alinhamento de uma rua projetada entre esse armazém e o antigo depósito; seguem pelo alinhamento dessa por 19 m (dezenove metros) até B, onde defletem à direita e seguem por 77,25 m (setenta e sete metros e vinte e cinco centímetros) até C, confinando com Demetrio S. Abud, defletem à direita e seguem por 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) até D, confinando com a 1.ª permutante; defletem à direita e seguem confinando com o caminho para a Vila Tollí, por 85,20 m (oitenta e cinco metros e vinte centímetros) até A, onde se iniciaram; e

b) uma faixa de terreno, com a área de 220,50 m² (duzentos e vinte metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: iniciam-se em um ponto E, situado a 10,25 m (dez metros e vinte e cinco centímetros) do vértice do antigo depósito de Laranjal Paulista, no alinhamento de uma rua projetada e seguem por esta até F, por 18,50 (dezoito metros e cinquenta centímetros), aí defletem à esquerda e seguem por 11,50 (onze metros e cinquenta centímetros)

até G, confinando com o 2.º permutante; defletem à esquerda e seguem por 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros) até H, confinando ainda com o 2.º permutante; em H defletem à esquerda e seguem por 13 m (treze metros) à margem de um caminho para a Vila Tollí até E, onde se originaram;

II — imóvel de propriedade de Demetrio S. Abud, com a área de 8.070 m² (oito mil e setenta metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: começam em um ponto A, situado no vértice de alinhamento de terrenos de Demetrio S. Abud com terrenos de Francisco de Mattos, e seguem por 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) até B, cujo prolongamento ao alinhamento do pátio velho dista da rua 10 de Outubro 30 m (trinta metros); em B defletem à esquerda e seguem por 21 m (vinte e um metros) até C, confinando com a Fazenda do Estado de São Paulo; defletem à direita e seguem por 164,20 m (cento e sessenta e quatro metros e vinte centímetros), confinando com Demetrio S. Abud até D, que se situa sobre a cerca da 1.ª permutante, no triângulo de reversão do pátio novo; seguem por essa cerca, por 43,50 m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) até E onde defletem à direita e seguem por linha quebrada até F, por 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros), defletindo à esquerda e seguem pela porteira do pátio novo, no triângulo por 5 m (cinco metros) até G, confinando com a 1.ª permutante; defletem à direita e seguem por 79,50 m (setenta e nove metros e cinquenta centímetros), confinando com Alfredo Luvisato até H; defletem à esquerda e seguem por 76,50 m (setenta e seis metros e cinquenta centímetros) até I, confinando com Camilo Palandri; defletem à direita e seguem por 35 m (trinta e cinco metros) confinando com Francisco de Mattos até A, onde tiveram origem".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.904, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 20.456.136,70 à Secretaria da Fazenda.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 20.456.136,70 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e seis cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer à despesa com o pagamento, relativo ao período de 10 de julho de 1947 a 31 de dezembro de 1950, da vantagem outorgada pelas letras "d" e "e" do artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aos funcionários civis e militares do Estado.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado de 0,216% (duzentos e dezesseis milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.905, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a concessão de diversos auxílios, no corrente exercício.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios, na importância de Cr\$ 2.950.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), a saber: